

Estatuto Social aprovado em 23 de fevereiro de 2013, com retificação realizada em 23 de setembro de 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA – SBFa

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Natureza, Caracterização, Sede, Foro e Duração

ART. 1º – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA, daqui por diante denominada SBFa, fundada em 15 de setembro de 1988, é uma associação de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º – A SBFa tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 684 e 696, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01420-002, podendo estabelecer escritórios, representações regionais e filiais em todo território nacional, nos termos definidos no presente Estatuto e no Regimento Interno da SBFa.

ART. 3º – A duração da SBFa será por prazo indeterminado e seus associados não respondem solidariamente tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

ART. 4º – A SBFa é uma comunidade profissional científica e autônoma que tem por finalidade congregar fonoaudiólogos e profissionais de áreas correlatas dedicados, nos âmbitos nacional e internacional, às atividades educacionais e clínicas ligadas à Fonoaudiologia.

ART. 5º – A SBFa tem por objetivos:

a) Congregar os fonoaudiólogos e demais profissionais com interesse pela Fonoaudiologia, com o objetivo de defesa geral da Fonoaudiologia no âmbito científico, ético, social, econômico e cultural;

b) Estimular, promover e divulgar atividades de pesquisa, formação e informação, buscando o desenvolvimento e aprimoramento técnico e científico do profissional em Fonoaudiologia por meio da realização de palestras, simpósios, conferências, cursos de especialização e capacitação presenciais ou à distância, reuniões, encontros, congressos, campanhas e demais eventos, bem como publicações e edição de periódicos;

c) Colaborar de forma técnico-consultiva na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções, projetos pedagógicos da Fonoaudiologia e seus

desdobramentos, colaboração esta extensiva aos órgãos governamentais e classistas;

d) Incentivar e organizar campanhas de cunho social que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população;

e) Estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pela observância desses princípios;

f) Manter intercâmbio com entidades afins e congêneres sejam nacionais ou internacionais;

g) Exercer qualquer outra atividade concorrente para o benefício dos associados e desenvolvimento da Associação, dentro da moral e do direito;

h) Congregar as Associações ou Sociedades de Fonoaudiologia do Brasil, constituindo-se, destarte, em órgão federativo dessas Associações e Sociedades observando-se, sempre, a autonomia das mesmas;

i) Promover a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor;

j) Conceder o Título de Especialista nas áreas da Fonoaudiologia aos que cumprirem as exigências estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia poderá integrar-se a outros organismos nacionais e internacionais.

ART. 6º – A Associação não remunerará, direta ou indiretamente, seus associados e dirigentes, devendo aplicar seus recursos ou disponibilidades financeiras, exclusivamente, na sua manutenção e na consecução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO III Dos Associados

SEÇÃO I Das categorias de Associados

ART. 7º – A SBFa é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, conforme as seguintes categorias:

a) Fundadores: todos os fonoaudiólogos que participaram da Assembleia de Constituição da SBFa.

b) Titulares: todos os fonoaudiólogos que possuam Título de Especialista, Grau de Mestre ou Grau de Doutor, obtido e/ou reconhecido no País e registrados no Conselho Regional de sua jurisdição.

c) Contribuintes: todos os fonoaudiólogos e estudantes de Fonoaudiologia, inclusive aqueles cursando pós-graduação, registrados no Conselho Regional de sua jurisdição.

d) Colaboradores: afiliados internacionais, profissionais de outras áreas correlatas e pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Entidades fonoaudiológicas congêneres, Estadual ou do Distrito Federal, poderão ter reconhecida a filiação e desfiliação à SBFa, mediante aceitação da Diretoria da SBFa, "ad referendum" da Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- a) Ser entidade científica;
- b) Ter finalidades que não colidam com as da SBFa;
- c) Estar registrada regularmente;
- d) Possuir quadro social aberto a todos os fonoaudiólogos de área de influência;
- e) Ter sua Diretoria eleita diretamente pelos seus associados.

Parágrafo Segundo – Poderá ser concedido **Título de Benemérito** a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, independente da qualidade de associado, que tiverem prestado relevantes serviços à SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA ou que contribuírem para o desenvolvimento do patrimônio da associação mediante doações, testamentos ou legados, cabendo à Diretoria e ao Conselho Administrativo, em reunião conjunta, aprovar a qualidade de benemérito.

Art. 8º – A qualidade de associado é intransferível e não confere qualquer direito ou titularidade sobre quota ou fração do patrimônio da entidade, não sendo reembolsáveis as contribuições realizadas, inclusive aquelas feitas por ocasião da fundação da SBFa.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ART. 9º – Todos os associados, independente de sua categoria, gozarão dos direitos de participação nas atividades, podendo prestigiar as iniciativas da SBFa, apresentar e discutir trabalhos, tanto na área da Fonoaudiologia quanto em áreas afins, bem como realizar propostas de caráter científico.

Parágrafo Único – Os associados da SBFa há pelo menos 15 (quinze) anos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, estão isentos da contribuição anual, bem como aqueles aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente.

ART. 10 – São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, segundo as categorias:

- a) **Fundadores e Titulares:** têm direito a voz e voto, sendo elegíveis, nos termos deste Estatuto, para ocupar quaisquer cargos da associação.

- b) **Contribuintes:** têm direito a voz e voto, não sendo elegíveis para ocupar cargos de Diretoria, Conselho Administrativo, Coordenador e Vice Coordenador de Departamento Científico, Coordenador e Vice Coordenador de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino.
- c) **Colaboradores:** têm direito a voz e não a voto, não sendo elegíveis para ocupar cargos de Diretoria, Conselho Administrativo, Coordenador e Vice Coordenador de Departamento Científico, Coordenador e Vice Coordenador de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino.

c) **ART. 11 – São deveres dos associados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as disposições da SBFa;
- b) Pagar pontualmente a contribuição anual;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) Zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pelos interesses da SBFa;

SEÇÃO III

Da admissão, demissão e penalidades aos Associados

ART. 12 – Os associados serão admitidos por aprovação da Diretoria e mediante pagamento da contribuição anual, bem como apresentação de comprovante que demonstre a categoria de associado na qual se enquadra.

ART. 13 – Os associados que desejarem se demitir da SBFa poderão fazê-lo mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento na sede da SBFa.

Parágrafo Único – Eventual pedido de readmissão de associado demitido somente poderá ser efetivado no ano-exercício seguinte àquele em que se operou a demissão.

ART. 14 – Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais terão todos os seus direitos suspensos até que regularizada a situação, sendo automaticamente desligados do quadro associativo da SBFa, com cancelamento definitivo da inscrição, independente de prévia comunicação ou notificação, quando inadimplirem a anuidade por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Eventual pedido de readmissão de associado desligado somente poderá ser efetivado no ano-exercício seguinte àquele em que se operou o desligamento, mediante nova inscrição aprovada pela Diretoria e pagamento da contribuição anual do exercício em vigor, bem como mediante a apresentação de comprovante que demonstre a categoria de associado na qual se enquadra.

ART. 15 – Os associados que não cumprirem o estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos e demais disposições da SBFa ou que tiverem reconhecida contra si a existência de motivos graves estarão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão definitiva do quadro social, cabendo ao Conselho Administrativo julgá-los, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão do Conselho Administrativo o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral da SBFa.

CAPÍTULO IV

Da organização administrativa

ART. 16 – A SBFa é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Administrativo

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ART. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBFa, representativo do desejo dos associados, sendo suas deliberações soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da SBFa, pela maioria dos Conselheiros Administrativos ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante publicação de edital no site da SBFa e/ou por mensagem eletrônica (e-mail) enviada aos associados, tomando por base o endereço constante na ficha cadastral, considerando-se recebida a convocação independentemente de confirmação.

Parágrafo Terceiro – No edital de convocação constará a data, horário, local e ordem do dia, indicando-se os temas que serão objetos da Assembleia. No entanto, o plenário poderá incluir ou excluir itens constantes na pauta ou, ainda, alterar a ordem dos itens.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da SBFa e, após instaladas com quorum mínimo, em primeira convocação, de metade dos associados ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, independentemente do número de associados presentes, deliberarão por maioria dos associados presentes se este Estatuto não previr quorum diferente.

Parágrafo Quinto – A cada associado fundador, titular e contribuinte em dia com suas obrigações sociais corresponde um voto nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por meio de instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida que contenha poderes específicos para o evento.

ART. 18 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, mediante convocação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, competindo-lhe, privativamente, aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, o balanço do exercício, os relatórios contábeis e, quando necessário, o parecer dos auditores.

ART. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ART. 20 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo, quando este Estatuto determinar o “referendum” da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração estatutária sugeridas por associados nos termos do art. 73 deste Estatuto, pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente da SBFa;
- c) Deliberar sobre a destituição de associados eleitos para os cargos da SBFa;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para a deliberação prevista na alínea “b” será necessário o voto consensual de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações previstas nas alíneas “c” e “d”, será necessário o voto consensual de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores, titulares e contribuintes da SBFa, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ART. 21 – A Diretoria será composta por 08 (oito) Diretores, eleitos a cada 03 (três) anos, conforme processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa, sendo denominados da seguinte forma:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) 1º Diretor Científico
- h) 2º Diretor Científico

ART. 22 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a SBFa visando o seu pleno desenvolvimento, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nomeando procuradores “ad negotia” e “ad judicia” que se fizerem necessários;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Assinar contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a Associação, em conjunto ao Vice Presidente ou ao 1º Tesoureiro;
- d) Conceder, quando solicitada, licença aos membros da Diretoria;
- e) Sugerir reforma parcial do Estatuto Social, encaminhando proposta à Assembleia Geral para deliberação;
- f) Determinar o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Administrativo;
- g) Convocar os membros do Conselho Administrativo nas reuniões quando entender necessário.

ART. 23 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo;
- b) Assinar contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a SBFa, em conjunto ao Presidente ou ao 1º Tesoureiro.

ART. 24 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Registrar toda a atividade administrativa da SBFa;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria e redigir as respectivas atas.

ART. 25 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Ocupar-se da correspondência da SBFa;
- b) Auxiliar o 1ª Secretário e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo.

ART. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar o patrimônio da SBFa e ser o seu guardião;
- b) Assinar, em conjunto ao Presidente ou ao Vice Presidente, contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações à SBFa;
- c) Apresentar balanço anual da SBFa, levantado e elaborado nos moldes contábeis geralmente aceitos;

- d) Elaborar em conjunto ao 2º Tesoureiro o orçamento para o exercício subsequente, sugerindo majoração ou diminuição do valor da anuidade da SBFa em reunião de Diretoria.

ART. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Manter em dia os registros das contribuições dos associados;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
- c) Elaborar em conjunto ao 1º Tesoureiro o balanço anual e o orçamento para o exercício subsequente.

ART. 28 – Os Diretores Científicos formam a Diretoria Científica, devendo trabalhar em conjunto, competindo-lhes:

- a) Organizar e promover eventos científicos, tais como simpósios, seminários, conferências, palestras, reuniões, encontros, congressos, campanhas, cursos e programas de educação continuada, especialização e capacitação, presenciais ou à distância, e outras atividades afins que tenham sido programadas pelos órgãos da SBFa, devendo apresentar as previsões de gastos ao Presidente e ao 1º Tesoureiro;
- b) Promover e divulgar, junto aos veículos de comunicação, as diversas atividades da SBFa;
- c) Elaborar, alterar, fazer cumprir e respeitar o Regimento dos periódicos científicos da SBFa;
- d) Coordenar os Departamentos Científicos.

ART. 29 – À Diretoria, em conjunto, compete:

- a) Deliberar sobre admissão e demissão de associados e funcionários da SBFa;
- b) Apurar as infrações cometidas pelos membros do Conselho Administrativo, no exercício de suas funções, aplicando-lhes a penalidade cabível, sendo assegurado aos penalizados o direito de recurso a ser apresentado à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Constituir, quando necessário, as Comissões Temporárias;
- d) Efetuar as nomeações que este Estatuto determinar;
- e) Deliberar, em reunião conjunta ao Conselho de Administração na qual se lavrará ata, acerca da necessidade de se contrair empréstimos, estabelecendo seus limites e condições, bem como acerca da oportunidade da venda, aquisição, transferência e locação de bens imóveis da SBFa ou, ainda, oferecimento de bens da SBFa em garantia, hipoteca ou penhor;
- f) Elaborar e modificar o Regimento Eleitoral da SBFa, cuidando para que eventuais alterações ocorram com até 06 (seis) meses de antecedência da data marcada para o pleito eleitoral;
- g) Sugerir reforma do Regimento Interno da SBFa e submeter à votação dos associados, nos termos deste Estatuto;
- h) Nomear a Comissão Eleitoral;
- i) Fixar a forma e os valores da contribuição anual;

- j) Nomear substitutos aos cargos de Diretoria, bem como aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Departamento Científico, na hipótese de haver vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade.

SEÇÃO III **Do Conselho Administrativo**

ART. 30 – Para o Conselho Administrativo serão escolhidos 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos a cada 03 (três) anos entre os associados da SBFa, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa.

Parágrafo Único – Serão Conselheiros Efetivos os 05 (cinco) mais votados dentre os 07 (sete) eleitos.

ART. 31 – O Conselho Administrativo elegerá 01 (um) Conselheiro Presidente, 01 (um) Conselheiro Secretário, sendo que o processo de escolha do Conselheiro Presidente e Secretário far-se-á em reunião do Conselho, mediante votação entre os membros efetivos eleitos, a ser presidida por aquele que for associado mais antigo na SBFa, que também terá voto de minerva nesse processo de escolha.

ART. 32 – Na hipótese de afastamento temporário de algum Conselheiro efetivo, o Suplente, escolhido em reunião do Conselho, assumirá o cargo enquanto permanecer vago, por meio da assinatura de termo de posse temporária. Na hipótese de afastamento definitivo por falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade, o Suplente, escolhido em reunião do Conselho, assumirá o cargo definitivamente, sendo imediatamente convocado para assumir a suplência o sétimo candidato, em diante, mais votado na eleição, devendo ambos assinar termo de posse.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Presidente assumirá essa função o Conselheiro Secretário, que terá sua genuína função suprida pelo Suplente escolhido nos termos do caput deste artigo.

ART. 33 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Referendar instituição de novas taxas criadas pela Diretoria da SBFa, de acordo com as necessidades da entidade;
- b) Referendar as aceitações feitas pela Diretoria, relativas à associação de profissionais de outras áreas no quadro da SBFa;
- c) Deliberar, em reunião conjunta à Diretoria, na qual se lavrará ata, acerca da necessidade de se contrair empréstimos, estabelecendo seus limites e condições, bem como acerca da oportunidade da venda, aquisição, transferência e locação de bens imóveis da SBFa ou, ainda, oferecimento de bens da SBFa em garantia, hipoteca ou penhor;

- d) Solicitar, no início de cada gestão e/ou sempre que julgar necessário, por escrito à Diretoria, a contratação de auditor independente por ele indicado, observando as disponibilidades financeiras da SBFa em aludida contratação;
- e) Examinar, quando entender conveniente, contratos, atas de reuniões, relatórios, balanços, demonstrações contábeis e prestações de contas realizadas pela Diretoria e pareceres de auditoria independente, lavrando em livro de ata o resultado dos exames ora referidos;
- f) Solicitar o comparecimento dos membros da Diretoria a suas reuniões quando entender necessário;
- g) Interpretar o Estatuto Social e suprir-lhe omissões por meio de Resoluções Normativas, bem como sugerir reforma parcial do Estatuto, submetendo o texto à Diretoria para que convoque Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- h) Convocar a Assembleia Geral Ordinária sempre que a Diretoria não o fizer, até o fim do exercício fiscal, ou Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que ocorram motivos graves e urgentes, devendo, nesse caso, haver consenso da maioria absoluta de seus membros.
- i) Denunciar os erros, fraudes e crimes descobertos, sugerindo providências úteis à Associação;
- j) Decidir sobre a aplicação de penalidade aos associados;
- k) Apurar infrações cometidas pelos membros da Diretoria, no exercício de suas funções, e aplicar-lhes a penalidade cabível, nos termos deste Estatuto e do Regimento da SBFa, sendo assegurado, aos penalizados, recurso a ser apresentado à Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 34 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Representar o Conselho de Administração sempre que necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as disposições da SBFa;
- c) Expedir edital de convocação de Assembleia Geral na hipótese na alínea “h” do artigo 33;
- d) Conceder, quando solicitada, licença aos membros do Conselho de Administração;
- e) Declarar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses prevista neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa;
- f) Convocar conselheiros Suplentes nas hipóteses previstas neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa;
- g) Designar, na falta do Secretário, membro do Conselho para secretariar a reunião do Conselho de Administração;
- h) Encaminhar à Diretoria solicitações de esclarecimentos sobre balanços, balancetes e orçamentos, bem como, sobre contratos firmados pela SBFa;
- i) Proferir voto de minerva quando houver empate nas reuniões, incluindo seu voto ordinário no cômputo do resultado anterior ao voto excepcional;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário, as Resoluções Normativas que tenham sido aprovadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

ART. 35 – Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Secretariar e lavrar as atas de todas as reuniões e listas de presenças, lavrando, quando o caso, as Resoluções Normativas aprovadas;
- c) Comunicar à Diretoria e aos demais órgãos, quando necessário, acerca das decisões e Resoluções Normativas do Conselho Administrativo;
- d) Determinar as datas e convocar os Conselheiros para as reuniões do Conselho Administrativo.

ART. 36 – As Resoluções Normativas do Conselho Administrativo serão aprovadas por maioria absoluta e imediatamente comunicadas à Diretoria que as farão cumprir conforme disposições Estatutárias.

CAPÍTULO V

Dos demais Órgãos da Associação

ART. 37 – São órgãos da SBFa sem atribuição administrativa:

- a) Comissões Temporárias;
- b) Comissões Permanentes (Comissão de Ensino e Comissão de Mérito);
- c) Departamentos Científicos;
- d) Comitês Científicos.

SEÇÃO I

Comissões Temporárias

ART. 38 – As Comissões Temporárias têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas.

ART. 39 – As Comissões Temporárias serão constituídas pela Diretoria, ficando a ela subordinadas, e sua duração limita-se ao mandato da respectiva Diretoria que a instituiu ou ao cumprimento da finalidade para a qual foi instituída, o que ocorrer antes.

Parágrafo Primeiro – A constituição ocorrerá em reunião da Diretoria, na qual se lavrará ata, contendo os objetivos, o modo de trabalho, o número de membros e as regras a serem observadas pelas Comissões Temporárias.

Parágrafo Segundo – Os membros das Comissões Temporárias serão nomeados pela Diretoria, podendo ser destituídos pela Diretoria *ad nutum*.

Parágrafo Terceiro – As Comissões Temporárias serão formadas apenas por associados da SBFa que estiverem quites com suas obrigações sociais, independente de sua categoria ou do tempo de filiação, sendo vedado ao associado nomeado participar, simultaneamente, de outro órgão da SBFa.

ART. 40 – Cada Comissão Temporária deverá, por meio de seu Coordenador, apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria.

SEÇÃO II
Comissões Permanentes
(Comissão de Ensino e Comissão de Mérito)

ART. 41 – São Comissões Permanentes da SBFa:

- a) Comissão de Ensino
- b) Comissão de Mérito

ART. 42 – A Comissão de Ensino tem por finalidade:

- a) Promover intercâmbio entre coordenadores, conselhos e responsáveis pelo ensino de graduação e pós-graduação em Fonoaudiologia visando o seu aperfeiçoamento;
- b) Emitir os títulos de Especialista em Fonoaudiologia, em conjunto à Diretoria, obedecendo aos critérios regulamentados e em consonância às demais regras do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

ART. 43 – A Comissão de Ensino será composta por 05 (cinco) membros, eleitos a cada 03 (três) anos entre os associados da SBFa, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa. Depois de eleitos, deverão escolher entre si um Presidente e um Secretário.

ART. 44 – A Comissão de Mérito tem por finalidade exarar decisão acerca da concessão do título de Mérito Fonoaudiológico.

ART. 45 – A Comissão de Mérito será formada pelos já agraciados com o Título de Mérito Fonoaudiológico, devendo conter no mínimo 10 (dez) membros.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo 10 (dez) pessoas agraciadas com o Título de Mérito Fonoaudiológico a Diretoria comporá a Comissão de Mérito até que se constitua esse número de agraciados.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá nomear dois associados, que ficarão responsáveis pela condução do procedimento de classificação e votação dos indicados, devendo:

- a) Anualmente dar início ao procedimento mediante recebimento das indicações feitas eletronicamente pelos associados;
- b) Encerrar o procedimento de indicação 120 (cento e vinte dias) após seu início, formulando lista tríplex dos mais indicados, a ser votada pela Comissão de Mérito;
- c) Receber a votação dos membros da Comissão de Mérito, realizar a apuração e declarar o nome da pessoa mais votada, a qual será

agraciada com o Título de Mérito Fonoaudiológico em cerimônia realizada para esse fim.

SEÇÃO III

Departamentos Científicos

ART. 46 – Os Departamentos Científicos têm por objetivo congregar cientificamente profissionais de uma área de conhecimento e pode ser subdividido em Comitês Científicos, devendo respeitar o Regimento Interno e o Estatuto Social da SBFa.

Parágrafo Primeiro – Sua criação dar-se-á a partir da solicitação escrita de associados fundadores ou titulares, devidamente encaminhada à Diretoria Científica que, entendendo viável, pertinente ou oportuno, apresentará a proposta em reunião de Diretoria para homologação.

Parágrafo Segundo – No momento da criação, o Departamento deve se referir a uma área de conhecimento da Fonoaudiologia que tenha pelo menos 10 (dez) doutores ou mestres e 20 (vinte) especialistas, com título devidamente reconhecido no território nacional.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Assembleia Geral da SBFa, sempre que entender oportuno, deliberar, por maioria simples de votos, a extinção de Departamento Científico.

Parágrafo Quarto – Os Comitês Científicos ligados ao Departamento Científico extinto deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vincular-se a outro Departamento existente, sob a pena de extinção.

ART. 47 – Os Departamentos subordinam-se à Diretoria Científica e deverão apresentar-lhe relatório anual de atividades.

ART. 48 – Cada Departamento Científico terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice Coordenador eleitos a cada 03 (três) anos entre os associados da SBFa, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade, competirá ao Departamento Científico em conjunto com a Diretoria, nomear substituto que atenda às condições obrigatórias previstas no artigo 62, alíneas “a” e “b”, deste Estatuto. O mesmo se aplica quando houver a criação de Departamento Científico e, em ambos os casos, os mandatos dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Departamentos Científicos acompanharão ao da Diretoria que os nomeou. (texto retificado em AGO realizada em 23 de setembro de 2013)

SEÇÃO IV

Comitês Científicos

ART. 49 – Os Comitês Científicos estão vinculados aos Departamentos Científicos e têm por objetivo abrigar profissionais de uma área específica de conhecimento fonoaudiológico para promover seu aperfeiçoamento.

ART. 50 – Os Comitês Científicos são compostos necessariamente por associados e deverão respeitar os Regimentos, bem como o Estatuto Social da SBFa.

ART. 51 – Cada Comitê Científico reportar-se-á cientificamente ao Departamento Científico ao qual está vinculado e deverá apresentar-lhe relatório anual de atividades.

ART. 52 – Respeitadas as diretrizes acima, para organizar um Comitê Científico, os associados deverão apresentar proposta ao Departamento Científico que julgar apropriado para apreciação e, caso seja acolhida a sugestão, esta deverá ser submetida à Diretoria para homologação.

Parágrafo Único – Poderá a Diretoria da SBFa, sempre que entender oportuno, deliberar, por maioria simples de votos, a extinção de Comitê Científico.

ART. 53 – O Comitê Científico é composto por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice Coordenador, eleitos a cada 03 (três anos) entre os associados da SBFa em dia com suas obrigações sociais, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da SBFa.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade, competirá ao Departamento Científico em conjunto com a Diretoria, nomear substituto que atenda às condições obrigatórias previstas no artigo 62, alíneas “a” e “b”, deste Estatuto. O mesmo se aplica quando houver a criação de Comitê Científico e, em ambos os casos, os mandatos dos Coordenadores e Vice Coordenadores do Comitê Científico acompanharão ao da Diretoria que os nomeou. (texto retificado em AGO realizada em 23 de setembro de 2013).

ART. 54 – O Comitê Científico terá autonomia em prover recursos financeiros para custear suas atividades, sendo vedado, porém, assumir compromissos que, de alguma forma, possam onerar o Departamento Científico a que está vinculado ou à SBFa.

ART. 55 – A SBFa prestará aos Comitês todo apoio administrativo e científico possível.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Mandatos

ART. 56 – As eleições serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico e administradas por uma Comissão Eleitoral temporária de 05 (cinco) membros, previamente nomeados pela Diretoria em atividade para tal fim, que elegerá dentre seus integrantes um Coordenador.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral é órgão temporário, extinguindo-se assim que os eleitos forem empossados.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá instalar a Comissão Eleitoral em tempo hábil para que as inscrições das candidaturas sejam abertas preferencialmente 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 57 – Os prazos e a forma do procedimento eleitoral serão fixados pela Comissão Eleitoral e publicados em meio eletrônico.

ART. 58 – As eleições deverão ser realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto e, na omissão, conforme Regimento Interno e Regimento Eleitoral da SBFa.

Parágrafo Único – O Regimento Eleitoral será elaborado pela Diretoria, podendo ser modificado a qualquer momento, desde que observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses da data do pleito eleitoral.

ART. 59 – Compreendem o processo eleitoral de competência da Comissão Eleitoral:

- a) Abertura do pleito eleitoral, estabelecendo prazos e regras que observem o disposto neste Estatuto;
- b) Recebimento de inscrições das candidaturas;
- c) Homologação das candidaturas;
- d) Recebimento e julgamento, em única instância, de recursos de candidaturas rejeitadas;
- e) Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos;
- f) Convocação dos associados à votação e esclarecimentos sobre a forma e o período em que se realizará;
- g) Apuração dos votos e divulgação dos resultados;
- h) Empossar eleitos em seus respectivos cargos, juntamente com o atual Presidente da Diretoria.

ART. 60 – Compete à Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

ART. 61 – Haverá eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Administrativo, Coordenadores e Vice Coordenadores de Departamentos Científicos, Coordenadores e Vice Coordenadores de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino, devendo ser realizadas a cada 03 (três) anos pelo voto direto e secreto, por correspondência ou meio eletrônico, sendo eleitores, segundo a categoria de associados, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais.

ART. 62 – Para candidatar-se aos cargos de Diretoria, Coordenadores e Vice Coordenadores de Departamentos Científicos, Coordenadores e Vice Coordenadores de Comitês Científicos, membros da Comissão de Ensino e Conselho Administrativo, é condição obrigatória ser associado da SBFa e cumulativamente:

- a) Estar inscrito, nos últimos 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos, nas categorias de associado fundador ou titular da SBFa;
- b) Estar quite, nos últimos 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos, com todas as obrigações sociais da SBFa;
- c) Ter a candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

ART. 63 – As eleições para Diretoria, Coordenadores e Vice Coordenadores de Departamentos Científicos, Coordenadores e Vice Coordenadores de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino dar-se-ão mediante chapas desvinculadas e, para Conselho Administrativo, mediante candidatura avulsa e individualizada. (texto retificado em AGO realizada em 23 de setembro de 2013).

Parágrafo Único – Cada candidato somente poderá disputar um único cargo, em um único órgão e em uma única chapa.

ART. 64 – Os candidatos das chapas mais votadas serão eleitos para ocupar os cargos de Diretoria, Coordenadores e Vice Coordenadores de Departamentos Científicos, Coordenadores e Vice Coordenadores de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino da SBFa, devendo todos os membros assinar o livro de posse.

ART. 65 – Comporão o Conselho Administrativo os 07 (sete) candidatos mais votados, sendo que os 05 (cinco) primeiros comporão o Conselho Administrativo como membros efetivos e os demais eleitos como suplentes, devendo todos assinar o livro de posse.

ART. 66 – Cada gestão terá mandato de 03 (três) anos, a contar do dia da posse, podendo ser reeleita para apenas um mandato consecutivo.

ART. 67 – Os mandatos encerrar-se-ão com a eleição de novos membros ou nas hipóteses de renúncia, falecimento, destituição ou perda do mandato.

- a) A renúncia é ato unilateral, devendo ser expressa por escrito ao Presidente do respectivo órgão;
- b) A perda do mandato ocorrerá quando a pessoa em questão estiver inadimplente com a Associação ou quando não tomar posse do cargo a que foi eleita;
- c) A destituição será por justa causa, mediante decisão dos associados, aos membros que não cumprirem com as demais disposições deste Estatuto, nos Regimentos e demais normativas da SBFa ou que tiverem reconhecido contra si a existência de motivos graves.

ART. 68 – Os membros eleitos deverão tomar posse no dia 05 (cinco) de março do ano subsequente ao da eleição e, caso esse dia recaia em sábado, domingo ou feriado, a posse será automaticamente adiada para o dia útil subsequente, mediante assinatura no respectivo livro.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

ART. 69 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Resultados de eventos oficiais, bem como por resultados de edições de publicações, periódicos e campanhas promovidas pela SBFa.;
- c) Doações;
- d) Subvenções;
- e) Legados.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

ART. 70 – A SBFa poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores, titulares e contribuintes da SBFa, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

ART. 71 – No caso de extinção, é da competência da Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear um liquidante, assim como um Conselho Fiscal Especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

ART. 72 – Extinta a associação, seus bens e direitos serão transferidos a uma instituição congênere escolhida pela maioria de seus associados, na Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 73 – O presente Estatuto, em qualquer um de seus aspectos, poderá ser alterado mediante proposta de qualquer associado encaminhada ao Conselho Administrativo que, por sua vez, analisará o mérito, conveniência e oportunidade para, após, encaminhá-la à Diretoria que convocará Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ART. 74 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 75 – A associação envidará esforços para realizar a cada ano o CONGRESSO BRASILEIRO DE FONOAUDIOLOGIA e a cada quatro anos o CONGRESSO INTERNACIONAL DE FONOAUDIOLOGIA.

ART. 76 – A associação arcará com as despesas referentes à contratação de serviços e funcionários, despesas de manutenção e ordinárias em geral, necessárias ao seu regular funcionamento, bem como despesas com viagens, alimentação e táxi da Diretoria e Conselho de Administração, desde que a serviço da SBFa.

ART. 77 – Dada à finalidade não lucrativa da SBFa, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, aos integrantes dos órgãos da SBFa, tampouco aos associados e aos benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 78 – Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como dos ocupantes das Comissões Permanentes, Departamentos Científicos e Comitês Científicos serão prorrogados até 05 de março de 2014, quando haverá a posse relativa ao próximo processo eleitoral, que já deverá seguir as disposições contidas neste Estatuto.

ART. 79 – O Regimento Interno da SBFa deverá ser elaborado pela Diretoria em até 01 (um) ano da aprovação deste Estatuto e, após, disponibilizado por 30 (trinta) dias para consulta e votação dos associados, por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Todos os associados serão informados, por carta com aviso de recebimento ou meio eletrônico, de que o Regimento Interno encontra-se disponível para consulta dos interessados.

ART. 80 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, na forma aqui prevista.

ART. 81 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia a qualquer outro existente ou que venha a existir, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

Irene Queiroz Marchesan
Presidente da SBFa

Marcus Elidius Michelli de Almeida
OAB/SP 100.076